

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.303, DE 2011**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Batatais, no Estado de São Paulo.

**Autor:** Deputado **DR. UBIALI**  
**Relator:** Deputado **JOAQUIM BELTRÃO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.303, de 2011, de autoria do Deputado Dr. Ubiali, autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Batatais, no Município de Batatais, no Estado de São Paulo.

A proposição em pauta dispõe que a referida instituição será destinada à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas do Município de Batatais e dos municípios vizinhos.

Está distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Educação e Cultura; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto de Lei em apreço recebeu parecer favorável do Deputado Vicentinho, aprovado unanimemente em reunião ordinária daquela Comissão em 3 de agosto de 2011.

Na Comissão de Educação e Cultura, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em apreciação. Cumpre-nos, agora, por designação da Presidência desta Comissão a elaboração do respectivo parecer.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A educação profissional e tecnológica vem vivenciando importante processo de expansão em todo o País. De fato, até 2002, o Brasil contava com cerca de 140 escolas técnicas do conjunto das redes de ensino em todo o território nacional.

A promulgação da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, ao instituir a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, representou um passo significativo para a consolidação dessa modalidade de ensino em nosso País. O próprio Ministério da Educação planejava, até o ano de 2010, entregar à sociedade brasileira mais 214 unidades de ensino técnico que integralizarão uma rede federal de 354 instituições de educação profissional e tecnológica, presentes em 320 Municípios brasileiros.

Com a Lei, foram criados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, constituídos por instituições federais de ensino técnico preexistentes, como os CEFET's – centros federais de educação tecnológica, escolas agrotécnicas, escolas técnicas federais e escolas vinculadas a universidades. Esses institutos, presentes em todos estados da federação, oferecem cursos de ensino médio integrado, cursos superiores de tecnologia e cursos de licenciaturas. São também parte integrante desses institutos as novas escolas técnicas que estão sendo entregues pelo MEC, como fruto do plano de expansão da rede federal.

Na justificação de seu Projeto de Lei, o Deputado Dr. Ubiali destaca: “Esta proposição faz parte de um conjunto de cinco iniciativas que apresento para autorizar a Presidente da República a criar novos estabelecimentos de ensino dessa natureza no Estado de São Paulo. Os municípios vizinhos de Batatais constituem centros de irradiação de desenvolvimento em São Paulo e estão estrategicamente localizados na Região de Alta Mogiana.”

Apesar do inegável mérito educacional da proposição em pauta, é preciso, entretanto, que se considerem, as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Estabelece a Súmula que, quanto a proposições relativas à criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a recomendação aos Relatores é de que o Parecer conclua pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a criação de um novo *campus* do IFET em Esperança vai implicar a criação de órgãos públicos e, consequentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo. A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por essa razão, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.303, de 2011. No entanto, reconhecendo o mérito da proposição em análise, e a fim de que seu objetivo não se perca, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 01 de março de 2012.

Deputado **JOAQUIM BELTRÃO**

**REQUERIMENTO**  
**(Da Sr. JOAQUIM BELTRÃO)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Batatais, no Município de Batatais, no Estado de São Paulo.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Batatais, no Município de Batatais, no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2012.

Deputado **JOAQUIM BELTRÃO**

**INDICAÇÃO Nº , DE 2012**  
**(Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA)**

Sugere ao Ministério da Educação a criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Batatais, no Município de Batatais, no Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, ao apreciar o Projeto de Lei nº 1.303, de 2011, de autoria do Deputado Dr. Ubiali, que *“Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Batatais, no Estado de São Paulo”*, decidiu-se por sua rejeição. Teve em vista o que é preceituado por sua *Súmula nº 1, de 2001, de Recomendações aos Senhores Relatores*, a saber, que os projetos de lei de natureza autorizativa, versando sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. Se reconhecido o mérito dos conteúdos que encerram, sejam encaminhados aos órgãos competentes na área governamental, por meio de ‘Indicação ao Executivo’.

Na justificação de seu Projeto de Lei, o Deputado Dr. Ubiali destaca: “Esta proposição faz parte de um conjunto de cinco iniciativas que apresento para autorizar a Presidente da República a criar novos estabelecimentos de ensino dessa natureza no Estado de São Paulo. Os municípios vizinhos de Batatais constituem centros de irradiação de desenvolvimento em São Paulo e estão estrategicamente localizados na Região de Alta Mogiana.”

Senhor Ministro: vimos respeitosamente trazer-lhe, nesta oportunidade, o pleito da adoção de providências, no âmbito do MEC, que

possam encaminhar a criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Batatais, no Município de Batatais, no Estado de São Paulo.

Tendo em vista as razões que acabamos de expor, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e de toda a equipe técnica do MEC para a criação da referida instituição de ensino no âmbito do processo de expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Sala da Comissão, em 01 de março de 2012.

Deputado **JOAQUIM BELTRÃO**  
Relator